



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 191, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta a escolha de Gestores Escolares do Ensino Fundamental e CMEI's do Município de Nova Laranjeiras/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 206, VL – GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, NA FORMA DA LEI;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE – 2014/2024, META 19;

CONSIDERANDO A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL LEI Nº 9.394/96 – ART. 64 E 67,

DECRETA:

DAS FUNÇÕES DO GESTOR

Artigo 1º. A função do(a) diretor(a), dos estabelecimentos públicos municipais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, abrange a responsabilidade de gerir os processos formativos dos alunos, tanto no que se refere aos recursos pedagógicos, administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição de ensino, quanto a relação da escola com a comunidade,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

respeitando as determinações do regimento interno, incluso na proposta pedagógica dos estabelecimentos.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

Artigo 2º. A função de direção nas instituições educacionais será, exercida por profissional ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério, após realização de processo misto de escolha para diretor, por meio de critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta a comunidade escolar, cabendo ao gestor a escolha dentre os pré-selecionados.

Artigo 3º. O processo de escolha de diretores municipais acontecerá a cada (02) dois anos, durante o terceiro trimestre, sendo que a data deverá ser marcada com antecedência e se dará ampla divulgação.

Artigo 4º. Ao completar 2 (dois) anos de mandato o diretor deverá apresentar ao Conselho Escolar relatório com informações sobre o Plano de Ação proposto para o período correspondente, em até 30 dias antes do final do prazo estabelecido, bem como comprovar que não existem Prestações de Contas da instituição de ensino em atraso ou reprovadas, tanto de recursos federais como da APMF. Havendo interesse por parte do diretor, apresentará solicitação com justificativa para recondução do mandato, cabendo ao executivo aceitar ou não.

DA HABILITAÇÃO DO CANDIDATO

Artigo 5º. O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) deve ter formação em nível superior, em curso de licenciatura e pertencer ao quadro de funcionários efetivos do município.

Artigo 6º. Só poderão participar do Processo de Consulta à Comunidade Escolar os(as) candidatos(as) que estiverem antecipadamente registrados(as) perante a Comissão Consultiva.

DAS INSCRIÇÕES



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Artigo 7º. Para deferimento das inscrições o professor interessado em participar do Processo de Consulta à Comunidade Escolar deverá identificar uma única unidade escolar para qual estará concorrendo, apresentando:

- a) Comprovação de graduação em licenciatura com Especialização na área da educação, preferencialmente em Gestão Escolar em cursos de pós-graduação;
- b) Declaração de que faz parte do quadro próprio do magistério;

Parágrafo único. Poderá também candidatar-se aquele profissional que estiver exercendo função na Secretaria Municipal de Educação, sendo que deverá apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos;

Artigo 8º. Dá-se o direito de candidatar-se professor com (01) um padrão em estágio probatório, desde que já possua um padrão de 20 (vinte) horas efetivado.

Artigo 9º. Será permitido o registro da candidatura aos que já exerceram a função de diretor no mesmo estabelecimento de ensino, independente do período de direção.

Artigo 10º. Fica vedada a inscrição como candidato ao profissional em licença sem vencimentos, atestado médico superior a 14 dias consecutivos ou 10 dias alternados no último ano ou ainda à disposição de órgão em atividade estranha à educação.

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Artigo 11. O candidato interessado em participar do processo de escolha de diretor escolar, deverá comprovar os critérios técnicos de mérito e desempenho abaixo relacionados, passível de desclassificação no caso de falta de comprovação:

Critérios de Mérito:

- Ser servidor efetivo do Quadro próprio do Magistério e para a comprovação deverá apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos do Município;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- Não estar respondendo a inquérito administrativo e para a comprovação deverá apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos do Município;
- Não ter falta funcional nos últimos dois anos e para a comprovação deverá apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos do Município;
- Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, apresetando certidão negativa deste órgão;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais, apresetando último comprovante de votação ou certidão de regularidade;
- Não esteja de licença de qualquer natureza, afastado de suas atividades normais do magistério ou ainda que tenha usufruído de uma ou mais licenças nos últimos 2 (dois) anos, exceto licença maternidade e cirurgia por patologia.

Serão considerados como critérios técnicos de desempenho:

- Como critério de desempenho o profissional interessado deverá ter atingido nas últimas duas avaliações anuais do quadro próprio do magistério o mínimo de 9.0 pontos de média, cuja comprovação se dará com declaração do setor competente;
- Realizar apresentação à comunidade escolar do Plano de Ação compatível com o Projeto Político Pedagógico da Instituição;
- Apresentar certificado de Curso em Gestão Escolar, no mínimo de 40 horas;

DA COMISSÃO CONSULTIVA

Artigo 12. O Poder Executivo indicará os membros da Comissão Consultiva, a qual exercerá a função de coordenar os trabalhos referentes ao processo de escolha e será composta por 5 (cinco) representantes, sendo:

- 01 representante do quadro próprio do Magistério;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- 01 representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS
– FUNDEB;

- 01 representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

- 01 representante da Comissão do Plano Municipal de Educação – PME;

- 01 representante da Comissão do Plano de Carreira – PCR;

Parágrafo único. Após ser constituída a comissão elegerá um dos membros como Presidente.

DA NOMEACÃO

Artigo 13. Finalizada pela Comissão Consultiva a seleção de todos os candidatos aptos, caberá ao Chefe do Poder Executivo a análise final e indicação dentre os pré selecionados.

Artigo 14. Ocorrendo a homologação dos resultados, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a nomear os diretores escolares, através de Decreto e será iniciado o processo de transição, com registro em livro específico.

Artigo 15. Os casos não previstos neste decreto serão resolvidos pela Comissão Consultiva.

DA DESTITUIÇÃO DO CARGO

Artigo 16. Constatado pelo acompanhamento das ações que o Gestor não preenche as condições do eficiente exercício de suas funções, comete atos inadequados ao seu exercício, deixa de atender as exigências estabelecidas em lei ou normas específicas, tem reprovação de prestação de contas, insuficiência de desempenho da gestão administrativa-financeira, pedagógica ou democrática, apurada pelos setores técnicos competentes ou a pedido do Conselho Escolar, o Gestor será exonerado de sua função por ato devidamente fundamentado pelo Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Artigo 17. Havendo renúncia, afastamento ou qualquer outra forma de vacância do cargo de diretor(a) durante o mandato, caberá ao chefe do Poder Executivo, efetuar a nomeação de um substituto apto de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho o qual permanecerá até o término do respectivo mandato.

Artigo 18. Os diretores indicados pelo executivo em 2021 terão seus mandatos finalizados após o processo de escolha de gestores escolares da Rede Municipal de Ensino no Município de Nova Laranjeiras em 2024. Havendo necessidade de substituição de diretor escolar, esta, deverá seguir o que consta no Art. 29 do Plano de Carreira, considerando também este decreto.

Artigo 19. Demais disposições e requisitos que se fizerem necessários para o processo de escolha serão incluídos no Edital de Processo de Escolha de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino no Município de Nova Laranjeiras, a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições conflitantes, em especial o Decreto n. 180/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 11 de outubro de 2024.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal